

LEI Nº 459, DE 08 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação, competência e organização do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itabela, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal ora criado têm por objetivos:

I – Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementaridade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

II – Cria e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

III – Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

IV – Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

V – Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança pública no Município e acompanhar a sua execução;

VI – Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;

VII – Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

VIII – Definir como serão investidos os recursos oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, além de propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal, é um espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia as instituições que o compõem, visando colaborar com a Prefeitura Municipal de Itabela no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município.

Art. 4º O GGIM será integrado por membros natos, membros convidados e membros especiais.

Art. 5º O GGIM terá como membros natos:

I – Prefeito Municipal;

II – Comandante da Polícia Militar no Município;

III – Delegado Titular Circunscricional de Polícia Civil do Município;

IV – Juiz Titular da Vara Criminal;

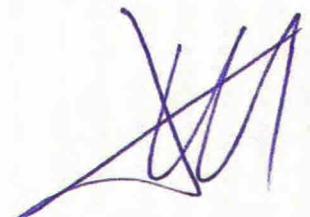
V – Promotor Criminal;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) membro representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Município;

VIII – 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal.

§1º Cada órgão que compõe o GGIM poderá designar um suplente.



§ 2º Poderão ainda participar, como convidados especiais, outros dirigentes dos órgãos vinculados à área de segurança pública e outras entidades da sociedade civil organizada, por consenso dos membros natos, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião.

§ 4º Os cidadãos como convidados especiais, quando participarem das reuniões, não terão direito a voto, em caso de decisão por este critério.

§ 5º O GGIM preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral (Prefeito);
- II – Coordenador-Executivo (Moderador);
- III – Assessor de Coordenação

Art. 7º Caberá ao Prefeito ocupar o cargo de Coordenador-Geral.

Art. 8º O Coordenador-executivo será de livre indicação e nomeado, a cada reunião, por consenso e voluntarismo para o exercício do cargo a cada encontro.

Art. 09º O assessor de coordenação terá atividade subordinada ao GGIM e será exercido por livre indicação de membro nato, sob aprovação dos membros por consenso.

Art. 10º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

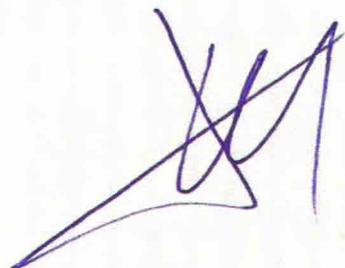
TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

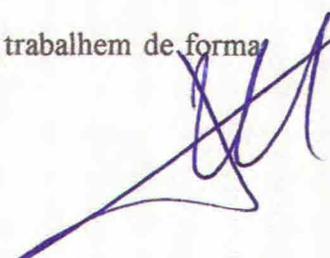
Art. 11º - São atribuições do GGIM:



- I – Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que o compõem;
- II – Estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados;
- III – Identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas;
- IV – Articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do município;
- V – Executar as políticas de segurança pública do município;
- VI – Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII – Promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- VIII – Promover o aperfeiçoamento e a qualificação das instituições de segurança pública para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados destas instituições, visando diagnósticos e planejamentos futuros;
- IX – Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- X – Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não-governamentais;
- XI – Analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública;
- XI – Criar indicadores que possam medir a eficiência da execução dos planejamentos.

Art. 12º São atribuições do Coordenador-Geral do GGIM:

- I – Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM;
- II – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
- III – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa de vitimização, etc.);
- IV – Garantir um planejamento onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;



V – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VI – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

Art. 13º São atribuições do Coordenador-Executivo do GGIM:

I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

Art. 14º São atribuições do Assessor de Coordenação do GGIM:

I – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

II – Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;

III – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM;

IV – Disponibilizar o livro ata para registro;

V – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;

VI – Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGIM;

VII – Elaborar relatórios de atividades semestralmente.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES

Art. 15º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão:

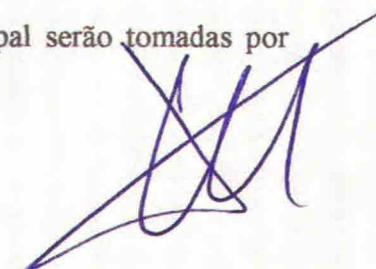
I – Ordinárias

II – Extraordinárias

Parágrafo único: As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 16º A cada reunião se fará rodízio na Coordenação-Executiva e na direção dos trabalhos entre os membros natos.

Art. 17º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.



CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 18º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Coordenador-Executivo, através de seu assessor com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 19º As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – Abertura;
- II – Apreciação e aprovação da ata anterior;
- III – Leitura da pauta;
- IV – Pedido de inclusão de assuntos;
- V – Deliberação dos assuntos em pauta;
- VI – Assuntos Gerais;
- VII – Encaminhamentos;
- VIII – Encerramento.

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do (a) Coordenador-Geral, mediante provocação de qualquer um dos membros.

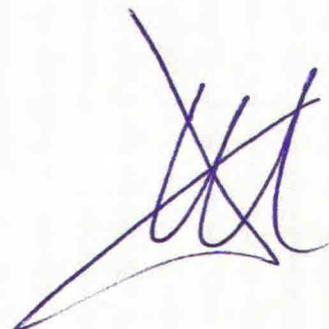
Parágrafo único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 21º Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 22º Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 19º deste regimento, no que couber.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

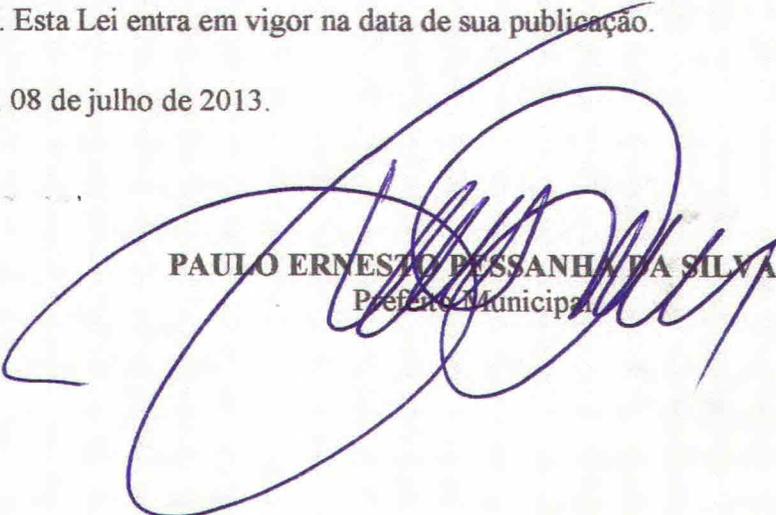


Art. 23º Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

Art. 24º Em função dos assuntos a serem tratados no gabinete, poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade civil.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabela, 08 de julho de 2013.



PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

SANCIONADO

08/07/13
Assinatura